*Página 01 de 03.*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Objeto: Projeto de Lei 144 de 2022**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, nos termos do despacho da Presidente da referida Comissão em 15/02/2022.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 144 de 2022, de autoria do Orivaldo Aparecido Magalhães, **“*institui o programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para as empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Público e Privado”.***

Como se verifica, a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e constatou a existência de vício de iniciativa legislativa, destacando que cabe ao chefe do Poder Executivo a imposição de obrigações ou modificações unilaterais nas condições gerais dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos, notadamente as que acarretem encargos ou despesas e que poderão ensejar, ao menos em tese, o restabelecimento de desequilíbrio econômico financeiro nos contratos.

Assim, o órgão consultivo concluiu pela ocorrência de interferência na gestão dos contratos públicos, incidindo diretamente na competência exclusiva do Prefeito.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu **parecer favorável** à proposição em destaque, entendendo que o proposto estaria no

*Página 02 de 03– Parecer ao PL 144/2022*

âmbito da competência legislativa suplementar do município. Assim, concluiu pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, nos termos do despacho da Presidente da referida Comissão em 15/02/2022.

É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 144 de 2022, este busca instituir programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do qual as empresas de transporte coletivo (público e privado) deverão capacitar seus funcionários (motoristas, cobradores e outros) para o tratamento de pessoas com TEA.

O autor justifica que a medida busca contribuir com a inclusão social das pessoas com TEA, para conferir tratamento adequado às peculiaridades das mesmas no âmbito do transporte coletivo do município.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que todas as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.**

Ainda ressaltamos que pela necessidade de dar efetividade às legislações aplicáveis, pois mesmo com inúmeras disposições vigentes, nos deparamos frequentemente com situações que conflitam com o texto constitucional e com a legislação infraconstitucional.

*Página 03 de 03 – Parecer ao PL 144/2022*

Nesse prisma, com base no contexto prático, fica evidente que a mera atuação legislativa, desacompanhada de medidas que garantam efetivamente a aplicação das normas, pode não atender nossos anseios e expectativas enquanto legisladores comprometidos em atender o interesse público, na busca permanente de alternativas para os problemas existentes em nossa sociedade.

**III. Conclusão**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 144/2022, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 144 de 2022, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2023

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**MEMBRO/RELATORA**